



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/89

SÍNTESE: - Dá anuência aos termos da Lei Estadual nº 701, de 06 de Março de 1.987, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhoria às indústrias e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 03.05.89, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Amambai reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº 701, de 06 de Março de 1.987, que "Dispõe sobre a política de desenvolvimento da atividade industrial no Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 2º - fica concedido pelo prazo de 05(cinco) anos, isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano e sobre Serviços, bem como taxas e contribuições de melhoria, as indústrias que se instalarem no Município.

§ 1º - O Município de Amambai abdica de sua cota parte nos impostos devido pelas indústrias beneficiadas por esta Lei que estejam instaladas dentro do Município.



भारत सरकार
मध्य प्रदेश सरकार
प्रधान मंत्री कार्यालय
भारत



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O prazo de isenção de que trata este artigo será con-
tado a partir do efetivo funcionamento da indústria e sua
concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atenden-
do requerimento da empresa interessada, ao qual se juntará
comprovante de aprovação de suas atividades expedido pelo
Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato
Grosso do Sul.

Art. 3º - As empresas beneficiadas da isenção prevista nesta Lei sub-
meter-se-ão a fiscalização do órgão competente da Prefeitura
Municipal, enquanto durar o favor concedido.

§ 1º - Constatando-se modificações no projeto industrial a-
provado, sem comunicação prévia ao órgão competente, ou o
não cumprimento de normas ou exigências legais, a empresa
faltosa sujeitar-se-á à exclusão, sem direito a qualquer in-
denização.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito
Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da
infração, decidir pela pena de advertência aplicada por uma
única vez.

Art. 4º - O poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias da publicação
desta Lei, baixará o seu regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.



भारत सरकार
विदेश विभाग
नया दिल्ली

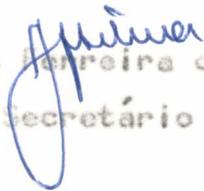


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 09.05.89


Jacques Ferreira da Silva
Secretário



REPUBBLICA ITALIANA
MINISTERO DELL'INTERNO
DIREZIONE GENERALE